



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 21 DE fevereiro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
REDAÇÃO
Em 21 / 02 / 2018
1º Secretário

"Dispõe sobre a transparência na divulgação das vagas na Rede Pública de Ensino Estadual e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a transparência na divulgação das vagas na Rede Pública de Ensino Estadual.

§ 1º Deverá ser realizada uma listagem com a quantidade de vagas disponíveis em cada Escola Estadual, através do site da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE.

§ 2º A lista de que trata a presente Lei será divulgada 30 (trinta) dias antes de iniciarem as matrículas e afixadas em todas as escolas estaduais com a quantidade de vagas disponíveis em cada turno e série, em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE, devendo ser atualizada diariamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL



Política do
nosso jeito

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo auxiliar os pais ou responsáveis que procuram por escolas públicas para matricular seus filhos, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, ter acesso na transparência das vagas na Rede Pública de Ensino Estadual.

Apesar da inclusão de milhares de crianças e jovens brasileiros na Educação Básica nas últimas décadas, é comum ver, no início do ano letivo, notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas na rede pública de ensino em diversos locais do Estado.

Assim, se torna necessária a disponibilização através do site da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE, uma listagem diária, com a quantidade de vagas em cada turno e série, em local visível e de fácil acesso em cada escola da Rede Pública de Ensino Estadual.

Além disso, O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o direito à matrícula em escola pública próxima à residência do aluno. Por isso, a transparência faz-se fundamental para assegurar o direito a educação.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000536
Data Autuação: 21/02/2018

Projeto : 27-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS NA
REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



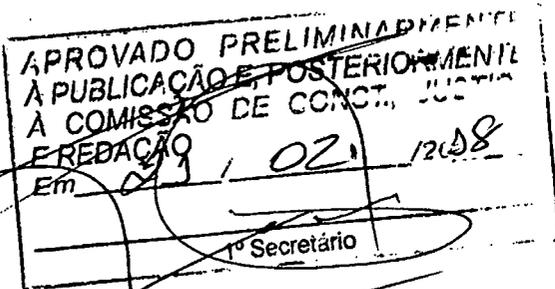
2018000536



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N° 27 DE 21 DE *fevereiro* DE 2018.



“Dispõe sobre a transparência na divulgação das vagas na Rede Pública de Ensino Estadual e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a transparência na divulgação das vagas na Rede Pública de Ensino Estadual.

§ 1º Deverá ser realizada uma listagem com a quantidade de vagas disponíveis em cada Escola Estadual, através do site da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE.

§ 2º A lista de que trata a presente Lei será divulgada 30 (trinta) dias antes de iniciarem as matrículas e afixadas em todas as escolas estaduais com a quantidade de vagas disponíveis em cada turno e série, em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE, devendo ser atualizada diariamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL

Política de
nosso jeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo auxiliar os pais ou responsáveis que procuram por escolas públicas para matricular seus filhos, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, ter acesso na transparência das vagas na Rede Pública de Ensino Estadual.

Apesar da inclusão de milhares de crianças e jovens brasileiros na Educação Básica nas últimas décadas, é comum ver, no início do ano letivo, notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas na rede pública de ensino em diversos locais do Estado.

Assim, se torna necessária a disponibilização através do site da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE, uma listagem diária, com a quantidade de vagas em cada turno e série, em local visível e de fácil acesso em cada escola da Rede Pública de Ensino Estadual.

Além disso, O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o direito à matrícula em escola pública próxima à residência do aluno. Por isso, a transparência faz-se fundamental para assegurar o direito a educação.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual